SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Rua João Neves da Fontoura, 811 - CEP 93010-050 - CP 380
Fone: 51 3579.6000 - Fax: 51 3579.6100 - São Leopoldo / RS
CNPJ 88.368.386/0001-30 - Inscrição Estadual 124/0179925
www.semae.rs.gov.br - **0800 510 2910** - Ligação Gratuita
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 2026-6058 (Comunicação) | 2026-6305 (Contratação)
PEDIDO Nº: 2026/152
SETOR REQUISITANTE: Diretoria Administrativa – Gerência de Tecnologia da Informação (GTI)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Suporte Técnico de Manutenção, modalidade Garantia Legal e Tecnológica – GLT e Serviços de Suporte Técnico de Manutenção, modalidade Assessoria Operacional do sistema aplicativo Folha de Pagamento em uso no Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo, nas condições, quantidades, exigências e especificações, estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O SEMAE utiliza, há cerca de duas décadas, o sistema ADM-RH, da empresa Thema Informática, para suporte às atividades de Gestão de Pessoas e processamento da Folha de Pagamento, constituindo ferramenta integrante das rotinas administrativas necessárias ao regular funcionamento da Autarquia.

A continuidade de utilização do sistema atualmente instalado demanda a manutenção de suas condições de funcionamento, abrangendo suporte técnico, correções, atualizações legais e tecnológicas e assistência operacional, de modo a assegurar a execução adequada das rotinas de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, bem como a disponibilidade das informações e funcionalidades necessárias às atividades administrativas.

A necessidade da presente contratação decorre, ainda, do fato de que o SEMAE possui processo de contratação em andamento destinado à seleção e implantação de uma nova solução de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento. Entretanto, a substituição de uma solução dessa natureza requer etapas de contratação, implantação, parametrização, migração e validação de dados, homologação e entrada efetiva em produção, não sendo recomendável a interrupção antecipada do sistema atualmente utilizado antes da conclusão dessas etapas.

Nesse contexto, a contratação possui caráter transitório e instrumental, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade operacional do sistema ADM-RH durante o período necessário à transição para a nova solução. Não se pretende, por meio desta contratação, promover a modernização ou a substituição definitiva da solução de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, objeto do processo de contratação específico em andamento.

A interrupção dos serviços de manutenção e suporte durante esse período poderia comprometer o processamento da Folha de Pagamento, a execução das rotinas de Recursos Humanos, a aplicação de alterações decorrentes da legislação, a correção de eventuais falhas e o atendimento às demandas operacionais da Administração, podendo ocasionar riscos à continuidade dos serviços administrativos e ao cumprimento das obrigações funcionais e legais do SEMAE.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação dos serviços de suporte técnico de manutenção, atualizações legais e tecnológicas e assessoria operacional do sistema ADM-RH, pelo período estritamente necessário à conclusão da transição para a nova solução, assegurando-se a continuidade dos serviços e evitando-se a descontinuidade das atividades de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade para execução dos serviços desta contratação.

4. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS E DE NEGÓCIO

A contratação encontra-se alinhada às necessidades tecnológicas e de negócio do SEMAE, considerando a necessidade de assegurar a continuidade operacional do sistema ADM-RH atualmente utilizado para suporte às atividades de Gestão de Pessoas e processamento da Folha de Pagamento, durante o período de transição para a nova solução que está sendo objeto de processo de contratação próprio.

Quanto às necessidades tecnológicas, a contratação visa preservar a disponibilidade, o funcionamento e a sustentação técnica do ambiente atualmente utilizado, mediante a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, atualizações legais e tecnológicas e assistência operacional. A solução contratada deverá permitir a manutenção das condições necessárias à execução das rotinas existentes, bem como a correção de falhas e a aplicação das atualizações necessárias ao adequado funcionamento do sistema, sem demandar a implantação de nova plataforma tecnológica.

A contratação também contribui para a preservação da integridade e da disponibilidade das informações mantidas no sistema atualmente utilizado, mediante a continuidade dos serviços de suporte e manutenção, observados os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados aplicáveis às atividades realizadas no ambiente do SEMAE.

Quanto às necessidades de negócio, a contratação está diretamente relacionada à continuidade dos processos de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, que dependem do funcionamento regular do sistema ADM-RH. A manutenção da solução permite a execução das rotinas administrativas, o processamento da folha, a aplicação de alterações legais e a prestação do suporte necessário às demandas dos usuários, reduzindo os riscos decorrentes de eventual indisponibilidade ou interrupção do sistema durante o período de transição.

A contratação também se alinha à necessidade de assegurar uma transição planejada para a nova solução, evitando que a substituição do sistema atualmente utilizado ocorra antes da conclusão das etapas de implantação, migração, homologação e entrada em produção da solução que vier a ser contratada pelo SEMAE.

Dessa forma, o objeto atende às necessidades tecnológicas e de negócio de caráter transitório identificadas para o período de transição, garantindo a continuidade dos processos de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento sem antecipar ou substituir as funcionalidades e objetivos que serão atendidos pela nova contratação em andamento.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação, embora compreenda atividades de naturezas distintas, tais como manutenção e atualização do sistema, suporte técnico e assessoria operacional, não se mostra tecnicamente adequado ao parcelamento entre diferentes fornecedores. As atividades estão diretamente relacionadas ao mesmo sistema ADM-RH atualmente utilizado pelo SEMAE e envolvem conhecimentos técnicos específicos acerca de sua arquitetura, funcionamento, parametrizações e evolução, de modo que sua execução de forma integrada contribui para a preservação da funcionalidade e da continuidade operacional da solução.

Sob o aspecto técnico, a divisão das atividades entre diferentes contratados poderia gerar dificuldades de integração, sobreposição ou indefinição de responsabilidades, especialmente na identificação da origem

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3

e na solução de ocorrências que envolvam simultaneamente manutenção, atualização, parametrização e suporte operacional. Também poderia dificultar a responsabilização contratual por falhas ou indisponibilidades do sistema, criando risco de atribuição recíproca de responsabilidades entre fornecedores.

Quanto à competitividade, embora o parcelamento seja, em regra, uma medida que pode ampliar a participação de fornecedores quando o objeto comporta divisão tecnicamente viável, essa vantagem não se mostra suficiente, no caso concreto, para justificar a fragmentação. A contratação possui como finalidade específica assegurar a continuidade de um sistema já implantado, não se tratando da aquisição de módulos ou soluções independentes que possam ser livremente combinados entre diferentes fornecedores. Assim, eventual divisão somente seria pertinente se houvesse fornecedores distintos aptos a executar, de forma independente e sem comprometimento da solução, as respectivas atividades de manutenção, atualização, suporte e assessoria do sistema existente.

Sob o aspecto econômico, não se identifica, a princípio, vantagem decorrente da contratação fragmentada. Ao contrário, a divisão poderá ocasionar custos indiretos de coordenação, necessidade de estabelecimento de interfaces entre contratados e maior complexidade para o acompanhamento e fiscalização da execução, sem evidência de que tais custos seriam compensados por eventual redução dos preços unitários.

Também deve ser considerada a necessidade de preservação da padronização, da interoperabilidade e da integridade do sistema ADM-RH durante o período de transição. A atuação integrada sobre a mesma solução reduz o risco de incompatibilidades, intervenções conflitantes, perda de informações ou dificuldades na aplicação de atualizações legais e tecnológicas necessárias ao processamento das rotinas de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

Além disso, a natureza transitória da contratação reforça a conveniência da execução integrada. O objetivo não é estabelecer uma nova solução permanente ou ampliar a estrutura tecnológica existente, mas manter o sistema atualmente utilizado em condições adequadas de funcionamento até que a nova solução, objeto de processo de contratação próprio, esteja efetivamente implantada, homologada e em produção. Nesse contexto, a fragmentação do objeto agregaria complexidade operacional justamente durante período em que se busca assegurar uma transição controlada.

Dessa forma, o parcelamento do objeto não se traduz em alternativa viável, devendo as atividades de manutenção, atualizações, suporte técnico e assessoria operacional permanecer integradas em uma única contratação, por apresentarem relação de interdependência técnica e operacional e por sua execução conjunta proporcionar maior clareza quanto às responsabilidades, continuidade do serviço, integridade do sistema e eficiência da fiscalização contratual.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos requisitos elencados no Estudo Técnico Preliminar, segue-se o rol dos demais previstos.

7.1. **Requisitos de Suporte**

7.1.1. Serviços de Suporte Técnico de Manutenção, modalidade Garantia Legal e Tecnológica – GLT:

a) Atualização dos Sistemas para o atendimento das exigências ou modificações na Legislação.

b) Fornecimento de novas versões do Sistema, desenvolvidas visando o aperfeiçoamento operacional.

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3

c) Correção de eventuais erros nos Softwares (garantia de funcionamento).

7.1.2. Serviços de Suporte Técnico de Manutenção, modalidade Assessoria Operacional:

a) Personalização do sistema para contemplar novas funcionalidades ou alterações no sistema, relatórios ou consultas.

b) Treinamento de uso.

c) Suporte Técnico.

d) Migração do sistema em caso de expansão ou troca de equipamentos.

e) Atendimento de chamadas com análise, diagnóstico e encaminhamento de solução de problemas.

f) Acompanhamento de processamentos, inspeção e verificação de relatórios de fechamento.

g) Serviços de conversão e recuperação de dados.

h) Serviços de customizações no sistema, necessários para adequação às necessidades do SEMAE de São Leopoldo.

i) Outros serviços não previstos na GLT.

7.2. **Dos Serviços Técnicos especializados (Pagos por hora técnica)**

7.2.1. Atendimento técnico via conexão remota e atendimento técnico local:

7.2.2. No que tange às intervenções técnicas locais, devem ser realizadas no ambiente do SEMAE somente quando constatado que a inconsistência/erro exige tal disposição, devendo primeiramente observar a proponente via conexão remota (via Rustdesk, primordialmente, ou outros conforme o caso) a possibilidade de sua resolução, sem custo adicional para a contratante.

a) Quando houver a necessidade de suporte técnico presencial, o mesmo será pago através de hora técnica. Não será pago ou reembolsado despesas relativas a deslocamento, estadia e diária do técnico.

b) Os referidos serviços serão pagos por hora técnica solicitada e autorizada, estando aqui inclusos os serviços de capacitação e treinamento, operação do sistema e outros que exijam profundo conhecimento sobre os aplicativos.

c) Os erros ou inconformidades causados pelos usuários dos softwares do SEMAE, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins) serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada.

d) A proponente deverá promover a contínua atualização legal dos softwares do SEMAE, na versão adquirida, e possíveis atualizações, de forma que o objeto deste TR atenda a legislação vigente, sem custo adicional para a contratante (garantia legal).

7.2.3. A contratada deverá garantir que as soluções atendam à conformidade com as legislações vigentes, realizando adaptações necessárias para atender a novas exigências legais, sem custos adicionais para o SEMAE.

a) Entende-se como exigência legal a obrigação de ajuste mediante lei, ordem judicial, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

7.3. **Garantia da Contratação**

7.3.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de Execução

8.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. O índice utilizado para fins de reajuste contratual em caso de prorrogação de contrato será o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3

8.1.3. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratante, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

8.1.4. As hipóteses e condições de extinção contratual serão as previstas no TÍTULO III, Capítulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei 14.133/21;

8.1.5. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do Contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da CONTRATADA, será verificado o eventual descumprimento, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. **Habilitação Jurídica**

9.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.2. Documento de identificação do representante legal que assinará o contrato, por parte da CONTRATADA.

9.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.4.1. Declaração referente à infração ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil.

9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.8. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3

contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5. **Qualificação Técnica**

9.5.1. Certidão de Exclusividade emitida pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. **Liquidação**

10.2. Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. Data da emissão;

10.2.2. Dados do contratado e contratante;

10.2.3. Período respectivo de execução;

10.2.4. Valor a pagar;

10.2.5. Dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da Contratada), e Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Com a Nota Fiscal, deverão ser apresentados os documentos de Habilitação Fiscal constantes no subitem seguinte encaminhada preferencialmente para o e-mail contratos.ti@semae.rs.gov.br, ou através de Serviço em Portal disponibilizado para tal fim.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.5. As solicitações e trâmites de pagamento deverão ser acompanhadas dos documentos e procedimentos previstos no art. 180 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

10.6. Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

10.7. **Do Pagamento**

10.8. O pagamento do serviço será mensal, sendo em até 30 (trinta) dias após protocolização da Nota Fiscal, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, que deve ser registrada no Portal do SEMAE ou enviada ao endereço eletrônico *contratos.ti@semae.rs.gov.br*, para que sejam dados os encaminhamentos necessários via processo eletrônico. Para que as Notas Fiscais sejam encaminhadas, é imprescindível que nelas constem a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto contratado, o período de execução dos serviços aos quais as mesmas se referem, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação. Este documento será submetido à Fiscalização e Autorização da Diretoria de administração\Gerência de Tecnologia da Informação.

10.9. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, em Conta-Corrente por ela indicada, não sendo aceito o boleto bancário como forma de cobrança, devendo a CONTRATADA informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Conta-Corrente, nome e número da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

10.10. A CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais eletrônicos em conformidade com a legislação tributária vigente, contemplando, quando aplicável, a identificação segregada dos tributos incidentes, inclusive IBS, CBS e demais tributos previstos na legislação da Reforma Tributária do Consumo,

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3

observados os layouts e obrigações acessórias vigentes à época da emissão.

10.11. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue: **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE**
Endereço: Rua João Neves da Fontoura, nº 811 CEP 93010 – 050, Município de São Leopoldo/RS. CNPJ 88.368.386/0001-30
Empenho nº _____/_____
Licitação nº _____/_____

10.12. As Faturas/Notas Fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição para seu pagamento, sem prejuízo ao prazo estipulado de 30 (trinta) dias.

10.13. A entrega dos documentos exigidos é condição para o pagamento regular da CONTRATADA.

10.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

10.15. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

10.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

10.19. A superveniência de alteração legislativa que modifique substancialmente a carga tributária incidente sobre o objeto contratual poderá ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto na Lei nº14.133/2021 e mediante demonstração analítica do efetivo impacto econômico.

11. REAJUSTE

11.1. O preço ofertado é fixo e irreajustável nos primeiros 12 (doze) meses.

11.2. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado de acordo com o §3º,artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11.3. O reajuste do preço levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.4. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3

cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.5. O reajuste poderá ser efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal n.º14.133/2021.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Serviço	Qtd	Un	Vl. unitário	Vl. Anual
1	Serviço de Suporte Técnico de Manutenção modalidade Garantia Legal e Tecnológica - GLT (RH – Folha de Pagamento)	12	Mês	R$ 11.716,76	R$ 140.601,12
2	Serviço de Suporte Técnico de Manutenção modalidade Assessoria Operacional (Hora Técnica) – PREVISÃO com pagamento somente em caso de uso.	30	Horas	R$ 336,51	R$ 10.095,30
TOTAL					**R$ 150.696,42**

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 150.696,42** (cento e cinquenta mil e seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Municipal nº 10.470, de 10 de julho de 2023.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é de:

3011 - Manutenção da Diretoria Administrativa
(82) - 3.3.90.40.06.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. PROPOSTA

14.1. Os preços deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive tributos incidentes na data da apresentação da proposta, observadas as regras da legislação tributária vigente.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, pois a fabricante da solução a ser contratada mantém um rol específico e taxativo de empresas aptas a comercializar os softwares requisitados.

16. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

16.1. **Da contratada**

16.2. A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas;

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3

16.3. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente termo e nos documentos que o integram:

16.4. Exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal, estadual e municipal) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

16.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de contratação;

16.6. O suporte deverá ser prestado em regime de 9 x 5 (nove horas por dia), cinco dias por semana), com solução final conforme tabela de criticidade abaixo:

Níveis de Criticidade	Caracterização	Tempo Máximo de Solução
Alta	Indisponibilidade do sistema ou falha que impeça atividade crítica, especialmente processamento da folha	**2 horas**
Média	Falha que prejudique funcionalidade relevante, mas permita a continuidade parcial da operação	**8 horas**
Baixa	Dúvidas, orientações, inconsistências de baixo impacto ou solicitações sem comprometimento imediato da operação	**16 horas**

16.7. O nível de criticidade da ocorrência será definido no chamado de atendimento pela contratante.

16.8. O tempo de solução será contado a partir da geração do protocolo do chamado de atendimento.

16.9. Formas de comunicação – o suporte à distância será nos formatos help on-line, comunicação por web-chat, conexões remotas, troca de arquivos ou por telefone.

16.10. Sistema Gestão de Demandas: a CONTRATADA deverá apresentar e disponibilizar sistema de Gestão de Demandas, registrando o controle de solicitações, para que seja possível acompanhar, via Internet, o andamento de uma solicitação, referente a sistemas ou serviços prestados, desde sua abertura até o encerramento, com as funções mínimas a seguir:

16.10.1. Permitir a inclusão por parte do usuário, via Internet (site), de qualquer tipo de solicitação de serviço (dúvidas, sugestões, problemas);

16.10.2. Permitir o registro e acompanhamento de todos os passos e etapas havidos durante o encaminhamento / solução da demanda cadastrada, de forma que o usuário possa a qualquer momento, via Internet, verificar o andamento da sua solicitação;

16.10.3. Possuir senhas de acesso, configuráveis pelo usuário;

16.10.4. Permitir ao usuário verificar as demandas, no mínimo, nas seguintes situações/condições:

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3

a) Em situações de: Concluídas, em atendimento etc;
b) Número do chamado;
c) Selecionar as demandas para um determinado Sistema/Serviço;
d) Imprimir relatório detalhado das demandas nas situações/condições aqui apresentadas;

16.10.5. A CONTRATADA deverá gerar, automaticamente, no momento do contato telefônico ou submissão do formulário web, um protocolo numérico sequencial, com a indicação da data e horário, a partir do qual fluirá o tempo de solução.

16.11. **Requisitos de Relatório:**

16.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, anexos à fatura dos serviços de suporte e manutenção, ou a critério da Gerência de Tecnologia da Informação, os relatórios dos serviços prestados à CONTRATANTE, quando de sua ocorrência, constando os registros de reclamações fornecidos através da Central de Atendimento;

16.11.2. O relatório deverá conter, no mínimo, as informações definidas no item Relatório de Registro de Reclamações;

16.11.3. Para efeitos de pagamento, as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas destes relatórios.

16.12. **Relatório de Registro de Reclamações:**

16.12.1. Assunto;
16.12.2. Número do chamado;
16.12.3. Data e hora da reclamação (Abertura do chamado);
16.12.4. Data e hora de início e conclusão do atendimento;
16.12.5. Identificação do reclamante;
16.12.6. Identificação do técnico da CONTRATADA que atendeu o chamado;
16.12.7. Quantidade de horas utilizadas e, se for o caso, o valor faturado por chamado;
16.12.8. Providência tomada para a solução da reclamação.

16.13. Manutenções e atividades programadas, solicitadas pela Gerência de Tecnologia da Informação do Semae, deverão ser atendidas pela CONTRATADA na data e hora agendadas pelo CONTRATANTE, desde que agendadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

16.14. A CONTRATADA realizará as atualizações dos programas aplicativos decorrentes de mudança de legislação pertinente sem ônus para o Semae;

16.15. A CONTRATADA deverá respeitar as normas internas da CONTRATANTE quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais bem como a utilização de uniforme do funcionário destacado para prestação dos serviços na sede da CONTRATANTE, em completas condições de higiene e segurança do trabalho;

16.16. A CONTRATADA deverá fornecer crachá com fotografia recente aos seus empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

16.17. Apoio na elaboração de projeto visando ao aprimoramento e ampliação deste sistema existente, de acordo com o levantamento de necessidades descritas pela CONTRATADA e o Semae;

16.18. Os custos de deslocamento e alimentação, bem como o cômputo do tempo relacionado a estes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA em qualquer caso;

16.19. As partes poderão denunciar o contrato mediante carta com aviso de recebimento, encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência por parte da CONTRATANTE, e com 90 (noventa) dias de antecedência por parte da CONTRATADA. A denúncia não isentará o denunciante de suas obrigações contratuais até o término do prazo de vigência aqui determinado;

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3

16.20. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo;

16.21. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Contratante ou a terceiros;

16.22. A CONTRATADA deverá contratar, treinar e manter colaboradores em quantidade e qualificação compatíveis para a execução do disposto neste Termo de Referência, sendo considerada, neste particular, como única empregadora;

16.23. Deverá executar os serviços necessários para a realização do disposto neste Termo de Referência, devendo, obrigatoriamente, obedecer às normas técnicas vigentes neste país, responsabilizando-se perante a Autarquia, Poder Público, entidades competentes e terceiros, com total isenção do Semae e sem nenhum tipo de ônus para a Administração;

16.24. Deverá comunicar a Autarquia, preferencialmente a área de TI, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução de trabalhos, produtos ou serviços relativos ao disposto neste Termo de Referência.

16.24.1. A CONTRATADA deverá dispor de assinatura digital para a celebração dos atos de contratação.

16.24.2. Caberá à CONTRATADA o cumprimento de todas as previsões deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal.

16.24.3. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta.

16.24.4. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

16.24.5. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

16.24.6. A CONTRATADA deverá executar o objeto da presente contratação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes e normas e procedimentos internos do SEMAE.

16.24.7. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais aplicados.

16.24.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização do SEMAE em seu acompanhamento.

16.24.9. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do SEMAE, mesmo após o término do contrato.

16.24.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

16.24.11. Garantir atualizações de software e suporte técnico para solução de problemas relacionados ao mau funcionamento e dúvidas quanto à utilização do mesmo.

16.24.12. Em caso de retardo na execução do objeto ou falha na execução do Contrato, poderão ser aplicadas sanções conforme disposto na Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 10.470/23, e suas alterações.

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3

16.25. **Obrigações da Contratante**

16.25.1. A CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

16.25.2. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA.

16.25.3. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.

16.25.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

16.25.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, dentro das normas estabelecidas em contrato.

16.25.6. Exercer plena Fiscalização e exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento da contratação.

16.25.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

16.25.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.25.9. Documentar as ocorrências havidas.

16.25.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

16.25.11. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

16.25.12. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

16.25.13. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de suporte com as necessidades a serem realizadas.

16.25.14. Indicar o local onde serão desenvolvidos os atendimentos e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização dos mesmos.

16.25.15. Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do serviço, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais e, ainda acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo Contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações.

16.25.16. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.

16.25.17. É obrigação da CONTRATANTE não permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3

CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

16.26. **Condições para assinatura do contrato**

16.26.1. Este contrato ficará submetido ao regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal 10.470/2023.

16.26.2. Seu prazo de execução será de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

16.26.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitando-se o limite previsto no art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17. DA RESCISÃO

17.1. Em caso de nova contratação deste objeto mediante procedimento licitatório, o contrato oriundo deste processo poderá ser extinto antecipadamente e de forma unilateral pela CONTRATANTE, sem ônus, multas, penalidades ou indenizações de qualquer natureza, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.1.1. O direito de extinção previsto no item anterior decorre do caráter transitório da presente contratação e fica condicionado à efetiva conclusão da migração dos dados e à entrada em operação da nova solução de gestão de pessoas contratada pela CONTRATANTE.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A fiscalização será exercida no interesse do SEMAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.7. **Preposto**

18.7.1. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3

Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

18.8. **Fiscalização**

18.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).

18.8.2. A CONTRATANTE nomeia os servidores Filipe dos Santos Cezar, matrícula nº 749, Rosana Souza da Silva, matrícula 729, para que na função de Fiscais Técnicos do Contrato possam aferir as condições da execução e da entrega dos serviços, enfim, comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que promova a perfeita aquisição.

18.8.3. A CONTRATANTE nomeia o servidor Cláudio Eduardo dos Santos Laurindo Cascaes, matrícula 740, para que na função de Fiscal Administrativo, possa aferir e tomar providências quanto às condições administrativas contratuais.

18.9. **Fiscalização Técnica**

18.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

18.9.2. O fiscal técnico do contrato deverá atentar-se e cumprir todas as atribuições previstas no art. 24 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

18.10. **Fiscalização Administrativa**

18.10.1. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

18.10.2. O fiscal administrativo do contrato deverá atentar-se e cumprir todas as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

18.10.3. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

18.11. **Gestão do Contrato**

18.11.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

18.11.2. A CONTRATANTE nomeia o servidor Darci Kreis Junior, matrícula nº 583, para gerenciar e prestar informações sobre o objeto, encaminhar e receber e prestar informações sobre o andamento do mesmo.

18.11.3. Todas as comunicações relativas ao objeto contratado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
19.1.6. Não celebrar o contrato ou assinar ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
19.1.8. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
19.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
19.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração ou documentação falsa ou fraudulenta, a prestação de informação falsa ou enganosa, a tentativa de induzir a Administração a erro ou a prática de qualquer ato incompatível com os deveres de boa-fé e de probidade no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
19.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
19.2.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
19.2.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou até 15% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.2;
19.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pe lo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
19.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
19.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
19.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)
19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

19.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

19.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

19.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

19.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.

19.15. A CONTRATADA concorda que seja feito desconto, nos valores que tem a receber, das penalidades que lhe forem aplicadas e das quais não caiba recurso administrativo.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou do fornecimento, fornecedor:

20.1.1. suspenso temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do § 2º, do inciso V, artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.1.2. declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 104, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

20.1.3. que se encontre enquadrado nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3

14.133/2021;

20.1.4. constituído sob a forma de cooperativa que configure intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

20.2. A existência de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial não constitui, por si só, impedimento à contratação, desde que a empresa comprove sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do contrato e, quando aplicável, apresente documentação que demonstre a aprovação ou homologação do respectivo plano de recuperação pelo Juízo competente, observados os requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Termo de Referência.

20.3. As partes poderão denunciar o Contrato mediante carta com aviso de recebimento, encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência por parte da CONTRATANTE e com 90 (noventa) dias de antecedência por parte da CONTRATADA. A denúncia não isentará o denunciante de suas obrigações contratuais até o término do prazo de vigência aqui determinado.

20.4. As demais informações pertinentes ao objeto, instrumento desta contratação, seguem em anexo, bem como o pedido 2026/152 e Planilha Orçamentária.

20.5. Aplica-se ao presente processo de contratação, o previsto na Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 10.470/23, e posteriores alterações, que ficam fazendo parte deste Termo de Referência.

20.6. **Foro:** Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos do presente Instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** em 29/09/2026, à34 12:23:34 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4GJ4.LWT3.7MNO.VCM3